Instrução Normativa 03/2021 - PROFEI

NORMAS PARA O EXAME DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 1º - A Instituição Associada oferecerá os Exames de Proficiência em Língua Estrangeira para as seguintes línguas: Inglês, Espanhol, Francês ou outro idioma estrangeiro relacionado com a pesquisa do pós-graduando, mediante solicitação acompanhada de justificativa apresentada pelo orientador.

Art. 2º - O mestrando deverá comprovar proficiência em língua estrangeira, sendo esta compreendida como não sendo a língua portuguesa utilizada nacionalmente, considerando, inclusive, a Língua Brasileira de Sinais, oficialmente reconhecida no território brasileiro, na inscrição, ou em até 18 meses após a matrícula, conforme definido por esta instrução normativa e pelas normas das IES associadas.

Art. 3º - Os procedimentos para realização dos exames (prazos, modos e taxas de inscrição; locais, horários e cronograma de aplicação, correção, divulgação de resultado e emissão de certificado para os aprovados) serão estabelecidos por Edital específico em cada Instituição Associada, conforme normas próprias.

Art. 4º - Poderão ser aceitos comprovantes de proficiência obtidos em outras instituições, após análise do Colegiado do Programa.

Art. 5º Para os discentes estrangeiros, o Exame de Proficiência em Língua Estrangeira será diversa da língua oficial do seu país de origem.

Art. 6° Os casos omissos serão apreciados pelo Conselho Gestor.